

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Código de Ética e de Conduta do Estudante de Medicina Veterinária da Ufrgs



2023

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO
ESTUDANTE DE MEDICINA VETERINÁRIA
DA UFRGS**

Organização:

Prof. José Luiz Rodrigues

Prof. Marcelo Bertolini

Porto Alegre

UFRGS

2023

Direção da Faculdade de Veterinária

Diretor: Prof. Vladimir Pinheiro do Nascimento

Vice-Diretor: Prof. Marcelo Meller Alievi

Diretório Acadêmico - Gestão 2023-2024

Presidente: Pâmela Marques

Vice-presidente: Maroli José Raimundo Júnior

Secretário geral: André Zabandzala Neto

Secretária acadêmica: Victoria Paloma de Azambuja Severo

Tesoureira: Franciele de Moura Fernandes

Segunda tesoureira: Gabriela Caetano Bitencourte

Coordenadora de comunicação: Manoela Inácia Ferreira

Editoração: Dra. Sandra Marcia Tietz Marques

179

C669 Código de ética e de conduta do estudante de medicina veterinária da UFRGS [recurso eletrônico] / organização José Luiz Rodrigues, Marcelo Bertolini. – Dados eletrônicos (1 arquivo : 273 KBytes). – Porto Alegre: UFRGS, 2023.
43 p.

Formato: PDF

ISBN: 978-65-5973-229-6

1. Medicina veterinária. 2. Ética estudantil I.
Rodrigues, José Luiz II. Bertolini, Marcelo

Catálogo na publicação: Maurício de Vargas Corrêa – CRB-10/2370

Sumário

Apresentação	5
Capítulo I: Princípios Fundamentais	9
Capítulo II: Direitos do Estudante	13
Capítulo III: Deveres e Proibições	19
Capítulo IV: Das Relações do Estudante de Medicina Veterinária.....	27
Seção I – Da Relação com o Animal (Paciente).....	27
Seção II – Da Relação com o Proprietário/Tutor/ Responsável pelo Animal	29
Capítulo V: O Sigilo em Medicina Veterinária	31
Capítulo VI: Da Relação com a Universidade, Profissionais, Colegas, Professores e Orientadores.....	35
Fontes Consultadas	40

Apresentação

Durante a disciplina de Deontologia Veterinária, os estudantes de Medicina Veterinária têm conhecimento do Código de Ética do Médico Veterinário, que é um instrumento normativo referencial para o exercício profissional e pode ser acessado através do site do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Com base no que é discutido em aula e no próprio código dos profissionais da área, e pela inexistência de um documento referencial para o estudante em formação, propôs-se em unanimidade em sala de aula que os alunos da disciplina de Deontologia Veterinária, da turma de 2017/1, realizassem um trabalho em que seria elaborada uma minuta de um **Código de Ética e de Conduta do Estudante de Medicina**

Veterinária da UFRGS. Após inúmeras discussões dentro e fora de sala de aula pelos grupos de alunos, a minuta do trabalho foi finalizada, e uma versão inicial consolidada foi estabelecida no final daquele semestre. Para dar-se legitimidade ao documento, o Código de Ética e de Conduta do Estudante de Medicina Veterinária da UFRGS foi discutido e revisado pelo corpo de estudantes da disciplina, a cada semestre, em 2017/2, 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022/2, em um total de 399 estudantes, no intuito de torná-lo um instrumento representativo do corpo discente de nossa Faculdade. Para dar ainda mais legitimidade, o instrumento também foi revisado pela turma de 39 formandos de 2022/1 (ATMV_{2022/1}), com vários tendo participado da formulação original do documento. Os capítulos foram elaborados e chancelados por estes estudantes, estando

originalmente baseados na literatura referenciada ao final deste documento.

O Código de Ética e de Conduta do Estudante de Medicina Veterinária da UFRGS, elaborado exclusivamente pelos estudantes do curso, tem como objetivo orientar os estudantes durante a sua jornada acadêmica, visto que é durante a graduação que são formadas as bases profissionais, éticas e morais do futuro profissional. Publicar este documento no ano do centenário de nossa Faculdade de Veterinária (FAVET) enche-nos de orgulho e satisfação. Já desde a primeira turma de quatro formandos de 1926, os Médicos Veterinários egressos da FAVET têm sido transformadores em todos os espectros e aspectos de nossa sociedade, e estamos certos de que as novas gerações de Médicos Veterinários continuarão expandindo este legado em toda a sociedade. Está em nosso DNA!

Para nós, Professores da disciplina, foi um privilégio poder ter auxiliado como agentes catalisadores e auxiliares neste processo, que culmina com a publicação deste documento único, primeiro do país em termos de documento normativo referencial de ética e de conduta de estudantes de Medicina Veterinária. Parabéns aos estudantes, em breve nossos colegas!

Porto Alegre, 9 de setembro de 2023.

Prof. José Luiz Rodrigues

Prof. Marcelo Bertolini

Capítulo I: Princípios Fundamentais

Art.1º A escolha da profissão de Médico Veterinário implica aceitação de preceitos éticos e de compromisso com a saúde e bem-estar dos animais e dos seres humanos, exercendo todas as atividades pertinentes à sua função com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, com respeito e sem qualquer discriminação.

Art.2º Todo estudante de Medicina Veterinária deve agir baseado na honestidade, na justiça, prezando pelo respeito e bom relacionamento entre todos (colegas, servidores, profissionais da área).

Art.3º Ao exercer as atividades acadêmicas, empenhar-se para melhorar continuamente o ambiente de aprendizado e convivência, relatando qualquer forma

de agressão ao ambiente acadêmico e profissional a um responsável superior.

Art.4º A atividade prática do estudante de Medicina Veterinária tem por finalidade permitir-lhe preparo integral para o exercício da profissão e, posteriormente, conferir-lhe melhor capacitação profissional e qualidade ao seu atendimento.

Art.5º O estudante de Medicina Veterinária deve estar com o vestuário e a postura de acordo com a atividade que estiver exercendo. Espera-se do estudante uma apresentação profissional e idônea, de forma a não desprestigiar a profissão, visando a segurança do estudante e a do animal (paciente), incluindo higiene, assepsia, desinfecção e segurança sanitária nas abordagens com animais, e saúde física e mental das pessoas e dos

animais. Havendo descumprimento a esse artigo, o aluno poderá ser excluído da atividade.

Art.6º O estudante de Medicina Veterinária deve respeitar os princípios de bem-estar animal, usando procedimentos humanitários para evitar sofrimento aos pacientes e danos ao meio ambiente.

I Nenhum estudante deve, em sua consciência ou por vontade própria, negligenciar ou maltratar qualquer animal. Ainda, deve consultar, se não relatar às autoridades competentes, qualquer conduta que viole o direito ao bem-estar dos animais.

II Decisões a respeito dos animais devem ser adotadas em benefício destes, do meio ambiente e da sociedade, e nunca somente

objetivando ganhos profissionais, pessoais, acadêmicos ou financeiros.

Art.7º Ao estudante de Medicina Veterinária cabe:

- I Colaborar, dentro de suas possibilidades, nas propostas de promoção de saúde, na prevenção da doença e na reabilitação dos animais.
- II Buscar a competência através do conhecimento teórico e prático, sempre esclarecendo dúvidas, para aprimorar o progresso científico, a profissão e sua formação acadêmica para atender as suas futuras atividades profissionais.
- III Empenhar-se em promover ações individuais e coletivas que visem melhorar o sistema e os serviços de saúde e atendimento animal.

Capítulo II: Direitos do Estudante

São direitos do estudante de Medicina Veterinária:

Art.8º Exercer sua vida acadêmica (estágio, aulas, monitorias, projetos de extensão, etc.) de maneira justa, livre de nepotismo, preconceito e discriminação por questões de etnia, sexo, crença, orientação sexual, classe social ou de qualquer outra natureza.

Art.9º Participar ativamente de forma construtiva das discussões e projetos de sua instituição com a finalidade de melhorias quer sejam de fundo estrutural ou social, sendo necessária a divulgação das reuniões buscando atingir o maior número de estudantes e sempre respeitando a divergência de opiniões.

Art.10º Ter à disposição métodos/materiais de estudo extraclasse (biblioteca, sala de estudo, materiais de estudo impressos, digitais e em plataformas on-line, respeitando os direitos autorais), bem como o acesso a animais para as práticas, seguindo os preceitos de bem-estar e saúde animal, e, na falta de animais, substituí-los por modelos anatômicos ou alternativos de substituição, priorizando sempre o uso de animais, para uma maior familiarização do aluno com as diversas diferenças anatômicas, fisiológicas, comportamentais e clínicas entre as espécies.

Art.11 Ter oportunidade de agregar conhecimento na vida acadêmica através de atividades práticas, como a participação em projetos de extensão, monitorias e

iniciação científica, garantindo-se ao estudante, igualdade de oportunidades no acesso às vagas disponíveis.

Art.12 O estágio, de cunho de aprendizado para o estudante, deve ser supervisionado pelo professor orientador ou profissional da instituição concedente em suas atribuições dispostas no projeto pedagógico do curso.

Art.13 O estudante e/ou estagiário, tendo participado ativamente de atividades, práticas, técnicas, científicas ou voluntárias, tem direito aos devidos créditos em publicações e certificados.

Art.14 Receber as vacinas e informações sobre as mesmas, de todos os grupos de risco, por exemplo: antirrábica e antitetânica, visto que está constantemente exposto a situações de risco de contaminação.

Art.15 Ter conhecimento dos resultados de suas avaliações com brevidade, tendo a possibilidade de rever sua avaliação após a atribuição das notas e dos conceitos, para que possa corrigir prováveis equívocos tanto do aluno como do professor.

Art.16 Receber ensino de qualidade na Faculdade de Veterinária da UFRGS capaz de ofertar infraestrutura que tenha condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, assegurando que o aluno tenha o direito de reivindicar melhorias e mudanças na mesma.

Art.17 Poder ser orientado pelos seus professores, inclusive em horário extraclasse, mesmo que não estejam cursando, no presente momento, a

disciplina ministrada pelo docente em questão.

Art.18 Ao sentir-se lesado, o aluno deve ser amparado pela instituição, de acordo com suas instâncias.

Art.19 Dispor de apoio e assistência psicológica dentro da instituição.

Art.20 Buscar, diante da Faculdade de Veterinária da UFRGS, instituição de ensino da qual faz parte, a democracia, discutindo sempre que necessário a melhoria na qualidade do ensino, podendo apontar falhas, inclusive quanto aos docentes, sempre que julgar pertinente, prevalecendo assim a boa prática do exercício da Medicina Veterinária.

Art.21 Ser informado se o trabalho que realizará apresenta risco à sua saúde ou integridade física.

Art.22 Ter à sua disposição atividades práticas em diversas áreas de atuação ao longo da graduação.

Capítulo III: Deveres e Proibições

São deveres do estudante de Medicina Veterinária da UFRGS:

Art.23 Respeitar a vida animal acima de tudo, não praticando a tortura ou outros procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra animais em qualquer âmbito, respeitando em qualquer situação os cadáveres, tanto para fins didáticos (como a dissecação) ou para quaisquer outros atos pertinentes ao aprendizado.

Art.24 Exercer atividades que estejam no seu âmbito acadêmico, compreendendo o limite de seus conhecimentos, sempre buscando o auxílio de um orientador, devido à consciência da importância de seus atos.

- Art.25 Possuir respaldo no direito de denunciar alguma irregularidade ou situação com a qual não concorda ou que não esteja conforme as normas da instituição para a autoridade acadêmica competente, lembrando-se sempre que, em casos de não concordar com determinada situação, deve-se levar em conta a opinião de diferentes alunos, buscando o bem-estar da maioria, antes de serem tomadas maiores decisões.
- Art.26 Respeito mútuo com todos aqueles que o aluno se relaciona na universidade, buscando o decoro e crescimento acadêmico.
- Art.27 Exercer suas atividades dentro da instituição da qual faz parte, respeitando suas normas vigentes.

Art.28 Ter consciência de que, em atividades extracurriculares, o aluno representa a instituição à qual pertence.

Art.29 Não praticar ato profissional que cause danos físico, moral ou psicológico ao proprietário/tutor/responsável pelo animal, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência.

É vedado ao estudante de Medicina Veterinária:

Art.30 Prestar assistência médica veterinária sem a supervisão/orientação de um médico veterinário formado.

Art.31 Praticar seja realizando ou compactuando, a tortura ou outros procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra animais em qualquer âmbito.

- Art.32 Fornecer a não veterinários informações, meios e/ou instrumentos para antecipar a morte do animal.
- Art.33 Divulgar publicamente, em redes sociais ou não, dados, informações, fotos e vídeos de/com animais sob cuidados veterinários, pacientes, cadáveres ou peças anatômicas sem devida autorização.
- Art.34 Fazer experimentos em animais doentes ou sadios sem que seja supervisionado por um Médico Veterinário responsável, e sem que a pesquisa obedeça às normas nacionais e internacionais e aos princípios éticos.
- Art.35 Participar ou compactuar de atos médicos veterinários ou práticas relacionadas a animais que sejam desnecessárias ou proibidas pela legislação brasileira.

Art.36 Publicar em seu nome trabalho científico, notas técnicas ou outros, dos quais não tenha participado e, tampouco, atribuir a si autoria exclusiva de trabalho realizado em conjunto com outros profissionais. É vedada ao estudante a realização de plágio, completo ou parcial, tanto de livros textos, manuais técnicos, artigos científicos e outros, respeitando sempre a propriedade intelectual e autorias.

Art.37 Personificar-se como Médico Veterinário formado, seja com consultas, realização de procedimentos, solicitação de exames e prescrição de medicamentos, inclusive na Internet.

Art.38 Fornecer a leigos métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas aprendidas durante a graduação.

- Art.39 Tomar qualquer atitude preconceituosa ou desrespeitosa em relação aos clientes, funcionários, demais acadêmicos, professores ou qualquer outra pessoa, a fim de contribuir harmonicamente para o desenvolvimento social, sem prejudicar outrem.
- Art.40 Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos ou atribuir indevidamente seus erros a terceiros ou a circunstâncias que poderiam ser evitadas.
- Art.41 Conivência com o erro ou qualquer conduta antiética em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco ou amizade.
- Art.42 Negar sem justificativa sua colaboração a colega ou orientador que dela necessite.

- Art.43 Fornecer informações importantes, ao proprietário/tutor/responsável pelo animal e a qualquer outra pessoa, sobre o animal/paciente, sem que essas já tenham sido explicadas anteriormente pelo Médico Veterinário responsável, com o intuito de prevenir mal-entendido ou evitar preocupação desnecessária ao proprietário/tutor/responsável pelo animal.
- Art.44 Usar ou se apossar de medicamentos do ambiente onde esteja exercendo alguma atividade de formação.
- Art.45 Praticar qualquer ato que possa contribuir para o desprestígio da profissão.
- Art.46 Receber honorários das pessoas às quais presta trabalho, ou receber salário pelo exercício de sua atividade acadêmica,

mas podendo fazê-lo em forma de bolsa de estudos das instituições docentes às quais esteja ligado.

Art.47 Prescrever e assinar receitas médicas veterinárias.

Capítulo IV: Das Relações do Estudante de Medicina Veterinária

Seção I – Da Relação com o Animal (Paciente)

Art.48 Ser cauteloso no manuseio do animal (paciente), independente da espécie e condição do mesmo, conhecendo seu comportamento para atendê-lo conforme suas peculiaridades e com isso evitar sofrimento e dor ao animal.

Art.49 Tratá-lo com respeito e dedicação, atuando com bom senso em todas as ocasiões, prezando pelo bem-estar animal.

Art.50 Ser tolerante e ter sensibilidade para compreender certas atitudes ou manifestações do animal (paciente).

I O estudante deve ser orientado por um profissional responsável quanto

ao manejo adequado para cada animal/paciente, levando em consideração sua espécie e condição. Também, deve ter o direito de escolher não exercer certa atividade se sentir-se em situação de risco ou insegurança.

Art.51 Seguir as instruções dos professores e supervisores de estágio, mantendo a postura respeitosa e solícita.

Art.52 Dedicar total atenção aos sinais clínicos que o animal (paciente) demonstrar, informando, *a posteriori*, ao médico veterinário responsável, caso este não esteja presente na situação ocorrida.

Seção II – Da Relação com o Proprietário/Tutor/ Responsável pelo Animal

Art.53 Ser cordial com o proprietário/tutor/responsável pelo animal, levando em consideração seus relatos, sabendo ouvi-lo, sempre demonstrando sensibilidade com o caso clínico e situação.

Art.54 Ser comedido em suas ações, mostrando ao proprietário/tutor/responsável pelo animal domínio apenas sobre as atividades que se encontra completamente apto e seguro para realizar.

Art.55 Manter-se à parte, respondendo ao proprietário/tutor/responsável pelo animal somente o que lhe é pertinente, sem sobrepor-se ao veterinário responsável.

- Art.56 Ser capaz de relacionar-se e comunicar-se de forma atenciosa, em linguagem clara e objetiva, em consonância com o público-alvo, independente da situação em que se encontra, compreendendo que o proprietário/tutor/responsável pelo animal pode estar abalado emocionalmente ou não compreender termos técnicos específicos.
- Art.57 Respeitar o proprietário/tutor/responsável pelo animal sem discriminação por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer natureza.
- Art.58 Agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do proprietário/tutor/responsável pelo animal para diferenciar a qualidade do serviço.

Capítulo V: O Sigilo em Medicina Veterinária

Art.59 O Estudante deve manter sigilo e confidencialidade das informações e fatos sobre o animal ou paciente de que tenha conhecimento no exercício da atividade estudantil.

Art.60 É vedado ao Estudante de Medicina Veterinária:

- I Prestar qualquer informação técnica ao proprietário/tutor/responsável pelo animal sobre o animal/paciente sem expressa autorização do médico veterinário responsável.
- II Fotografar e filmar, com a intenção de divulgar, os cadáveres, animais ou pacientes em qualquer procedimento (consultas, cirurgias, necropsias) disponibilizados para estudo,

tampouco fazer referências a casos clínicos identificáveis, exibir animais ou suas fotografias em redes sociais, em qualquer meio de comunicação, anúncios ou em divulgação sem autorização do doador, do responsável pelo corpo, do professor, do superior responsável ou proprietário/tutor/responsável pelo animal. As imagens autorizadas deverão ser usadas com o intuito de aprendizado, informação e aviso, sempre com cautela e respeito aos responsáveis e aos animais envolvidos.

III Permitir o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas, registros eletrônicos, demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo

profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

Art.61 É admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do responsável pelo animal/paciente, desde que a quebra desse sigilo não traga prejuízos ao animal/paciente e ao proprietário/tutor/responsável pelo animal.

Art.62 Ter cautela ao relatar atividades e situações vistas ou vivenciadas, prezando sempre por não revelar a identidade e tampouco lesar os direitos e o bem-estar dos envolvidos, prezando sempre o sigilo médico veterinário e proprietário/tutor/responsável pelo animal.

I Casos de maus-tratos ou agressões não exigem sigilo.

Art.63 É dever do estudante relatar prontamente ao seu superior más condutas de seu colega, sejam elas em sala de aula, sejam em atividades práticas, a fim de zelar pela instituição e pelo bem-estar do animal.

Capítulo VI: Da Relação com a Universidade, Profissionais, Colegas, Professores e Orientadores

Art.64 É dever do estudante de Medicina Veterinária:

- I Respeitar as diretrizes da instituição na qual está cursando, contanto que estejam dentro da legislação e não firam os direitos humanos, dos animais e do estudante.
- II Preservar a integridade da infraestrutura, equipamentos e materiais em todas as instituições onde desempenha suas atividades.
- III Agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, professores, orientadores e outros profissionais da instituição visando o bom

relacionamento entre todos e evitando qualquer tipo de violência e abuso.

IV Dirigir-se a um superior quando julgar necessário, em um momento oportuno, para consultar ou fazer reclamações referentes às atividades profissionais desenvolvidas por outros profissionais, estudantes ou até mesmo por seu superior.

V Sempre solicitar autorização de seu supervisor e aguardar antes de realizar qualquer procedimento.

VI Respeitar a atuação de cada profissional no atendimento multi-profissional ao animal/paciente.

Art.65 É vedado ao estudante de Medicina Veterinária:

I Causar qualquer tipo de constrangimento ou violência física e/ou psicológica aos alunos da instituição, especialmente calouros, independente do seu consentimento.

II Proferir inverdades (*fakenews*) e/ou ter atitudes com o intuito de depreciar colegas ou profissionais.

Art.66 O estudante não deve se ausentar de qualquer compromisso durante suas atividades práticas com animais ou atividades extraclasse (estágio, bolsa, extensão, monitoria) sem aviso prévio de pelo menos 24 horas, salvo em caso de perigo iminente à vida ou à saúde.

Art.67 O estudante de Medicina Veterinária e seu supervisor são responsáveis por atos que venham a trazer riscos ao animal/paciente, se estes tiverem sido

causados por sua imprudência, imperícia ou negligência, aos quais responderá na forma da lei.

Art.68 O estudante tem o direito de dispor de boas condições de ensino. Caso não sejam resolvidos internamente os problemas, deve recorrer às autoridades competentes para ser auxiliado.

Art.69 Respeito e solidariedade devem fazer parte da rotina do estudante de Medicina Veterinária, para com o corpo docente, discente e todos os demais profissionais que atuam no ambiente acadêmico.

Art.70 Os colegas devem se considerar como companheiros e têm como dever colaborar para um mesmo propósito social. Devem respeitar-se mutuamente, independente de posição hierárquica. É uma falta ética grave

desprestigiar, menosprezar ou perseguir outros colegas de posição hierárquica menor por motivos raciais, políticos, religiosos, econômicos ou de gênero.

Fontes Consultadas

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE MEDICINA. **Código de ética nacional para estudantes de medicina**. Porto: ANEM, [2017?]. Disponível em:

https://anem.pt/files/documents/codigo_de_etica_grande-2.pdf. Acesso em: 4 nov. 2021.

CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DR. GERALDO ALTHOFF; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE MEDICINA CACIQUE TUBA-NHARÔ. **Código de ética do estudante de medicina**. [Tubarão: s. n., 2010]. Disponível em:

https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/CEM_estudante-UNISUL%5b1934%5d.pdf.

Acesso em: 4 nov. 2021.

CÓDIGO de conduta que guia o exercício da medicina veterinária. Disponível em:

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/veterinaria/codigo-de-etica/2456>.

Acesso em: 3 dez. 2018.

COLEGIO MÉDICO DE CHILE A.G. **Código de ética**. Santiago: Colegio Médico de Chile A.G., 2013. Disponível em:

https://www.colegiomedico.cl/wpcontent/uploads/2018/12/colmed_codigo_etica_2013.pdf.

Acesso em: 3 abr. 2023.

COLEGIO MÉDICO VETERINARIO DE CHILE A.G. **Código de ética profesional**. [Santiago: Colmevet, 2021]. Disponível em:

<https://colmevet.cl/storage/documentos/September2021/WfpZPdL3klbBmomQPvZM.pdf>.

Acesso em: 3 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

Código de ética do estudante de medicina.

Brasília, DF: CFM, 2018. Disponível em:

[https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/2018-08-15Codigo-Etica-Estudante-Medicina\[2868\].pdf](https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/2018-08-15Codigo-Etica-Estudante-Medicina[2868].pdf).

Acesso em: 3 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA. Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. **Diário Oficial da União**:

seção: 1, Brasília, DF, ano 154, n. 18, p. 107-109,

25 jan. 2017. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-138-de-16de-dezembro-de-2016-20593918>.

Acesso em: 31 mar. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL. **Código de ética do estudante de medicina**. 4. ed. Brasília, DF: CRM-DF, 2006. Disponível em: <https://associacaomedicacascavel.com/wpcontent/uploads/2017/02/CodigodeEticaEstudantes.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de ética do estudante de medicina**. São Paulo: CREMESP, 2015. Disponível em: https://www.cremesp.org.br/pdfs/Codigo_de_etica_do_Estudante_de_Medicina.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Faculdade de Medicina. Código de ética dos estudantes de medicina da UFBA. **e-famed**, Salvador, ano 2, n. 2, [2003?]. Disponível em: http://www.medicina.ufba.br/efamed/efamed_02_anoii/cod_etica.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

UNIVERSITY OF AUCKLAND; UNIVERSITY OF OTAGO. **Code of professional conduct for medical students at the universities of Auckland and Otago.** [S. l.: s. n.], 2020.

Disponível em:

<https://www.otago.ac.nz/oms/otago614506.pdf>.

Acesso em: 31 mar. 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL